



PROCESSO N°:	61140/2016
PRINCIPAL:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
CNPJ:	23.019.551/0001-00
GESTOR:	OTAVIANO OLAVO PIVETTA
DEMAIS INTERESSADOS:	PETER NUNES ANTUNES SOLIMARA LIGIA MOURA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2015
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, combinado com o artigo 47 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. n.º 89831/2016) resultante de amostra selecionada, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

2 - Os responsáveis pelo Consórcio foram:

PRESIDENTE	
Nome:	Otaviano Olavo Pivetta
CPF:	274.627.730-15
Período:	04/10/2015 a 31/12/2015

Fonte Aplic

RESPONSÁVEL CONTÁBIL	
Nome:	Peter Nunes Antunes



CRC:	011179/O-9 MT
Período:	04/10/2015 a 31/12/2015

Fonte Aplic

RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Nome:	Solimara Ligia Moura
CPF:	566.404.209-53
Período:	04/10/2015 a 31/12/2015

Fonte Aplic

RESPONSÁVEL PELO APLIC

Nome:	Robson dos Santos Reis
CPF:	011.862.401-64
Período:	01/11/2015 e 31/12/2015

Fonte Aplic

Feitos os esclarecimentos procedimentais introdutórios, destacarei os aspectos relevantes, de observância obrigatória, como determina a Constituição Federal, as Leis n.ºs 4.320/64 e 8.666/90 e demais normas relacionadas ao Controle Externo.

3. DOS ATOS DE GESTÃO

O Consórcio é composto pelos Municípios de: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, bem como pelo Estado de Mato Grosso. Atualmente o Prefeito de Lucas do Rio Verde, Sr. Otaviano Olavo Pivetta, preside a entidade pública, que está sediada em Sorriso/MT.

O artigo 5º do Estatuto do Consórcio, prevê que são finalidades do Consórcio:



I – prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério de Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público.

II – promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

III – promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

V – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI – representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII.....

VIII.....

IX – garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

X -

XI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XII – realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega



programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

XIII....

XIV – Adquirir e ou receber doações de bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento.

3.1 – Receita

No exercício de 2015 foi prevista uma receita no valor de R\$ 23.737.190,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e noventa reais), sendo efetivamente arrecadado o montante de R\$ 147.712,82 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme informação disponibilizada no sistema APLIC.

3.2 – Despesa

Durante o exercício financeiro analisado (01/10/2015 a 31/12/2015), a despesa total empenhada e liquidada perfizeram o montante de R\$ 171.773,74 (cento e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 137.544,83 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), respectivamente, conforme informação do Sistema APLIC.

3.3 – Licitações

No exercício 2015, não foi constatado a realização de procedimentos licitatórios bem sucedidos no Consórcio Público de Saúde.

3.4 – Contratos Administrativos

Quanto a este tópico, a Unidade Técnica não evidenciou nenhuma irregularidade nos contratos celebrados pela Administração:



Nº	TIPO	ASSINATURA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
001/2015	Prestação de Serviço	03/11/15	03/11/16	11.811,00	11.811,00
TOTAL				11.811,00	11.811,00

3.5 – Restos a pagar

Ao analisar este quesito, ficou demonstrado que no exercício 2015 foi contabilizado o valor de R\$ 37.842,91 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) como restos a pagar, sendo que deste montante R\$ 3.614,00 (três mil, seiscentos e quatorze reais) como restos a pagar processados e R\$ 34.228,91 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) como restos a pagar não processados.

Ademais, não se verificou o cancelamento de restos a pagar no exercício 2015.

3.6 – Prestação de contas

Após acesso ao sistema APLIC, ficou evidenciado que houve atraso nos envios obrigatórios dos informes do referido sistema, os quais serão analisados e julgados pelo meio adequado, qual seja, Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo competente.

3.7 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Poder Legislativo Municipal está submetido à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal por força da Lei n.º 456/2008, excetuando-se o controle das atribuições legislativas e do controle externo.

O cargo de controlador interno é ocupado por servidor pertencente à estrutura da entidade, Sr. Edvan Souza Lima, conforme dados do sistema APLIC.



Cumprе ressaltar, que o órgão jurisdicionado em tela foi criado em agosto de 2015, e a inspeção *in loco* foi realizada durante a sua implantação, razão pela qual não houve tempo hábil para a realização de concurso público com o objetivo de prover o cargo de controlador interno.

4 – DENÚNCIAS

Não houve apresentação de denúncias acerca de atos de gestão contra o órgão jurisdicionado e o gestor responsável, durante o exercício 2015.

5 – REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas Representações Externas ou Internas contra atos de gestão praticados pelos gestores ou responsáveis pelo Consórcio Público de Saúde.

6 – TOMADA DE CONTAS

Não foi proposto processo de Tomada de Contas durante o exercício 2015 analisado, conforme demonstra o sistema CONTROL – P.

7. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, após a análise do processo, e com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC, inspeção *in loco* e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Preliminar (Doc. nº 89831/2016), tendo ao final concluído pela inexistência de irregularidades.

8 – DAS INQUIRIÇÕES DO RELATOR



Este Relator, no uso das suas atribuições insculpidas no art. 89, inciso I, da Resolução Normativa 14/2007, c/c o art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007, decidiu aventar questionamentos a serem respondidos pelo gestor responsável pelo Consórcio Público de Saúde, as quais foram remetidas nos seguintes termos:

a) Qual o fundamento utilizado para o repasse do Estado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Teles Pires?

b) Qual foi a motivação para viabilidade de criação de novo Consórcio, visto que, ambos possuem a mesma finalidade e consorciados, bem como outros esclarecimentos que entender pertinentes?

Após a notificação do gestor responsável, foi enviado a este Relator os seguintes esclarecimentos;

Quanto à primeira indagação, o gestor informou que os repasses realizados pelo Estado de Mato Grosso ao Consórcio Público de Saúde foram realizados de acordo com o Termo de Convênio n.º 062/2009, publicado no D.O.E./MT em 28/12/2009, os quais obedeceram os ditames da Lei n.º 8666/93, bem como da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT n.º 003/2009. Por fim, sustenta que não considera nenhum repasse como sendo irregular.

Em relação ao segundo quesito, o gestor esclareceu que, na época da criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CNPJ 00.832.086/0001-19) em 04/08/1995, o Estado de Mato Grosso não era integrante como consorciado.

Contudo, durante o exercício 2015, o Estado de Mato Grosso manifestou seu interesse em criar um novo Consórcio onde este faria parte como consorciado juntamente com os demais municípios do Vale do Teles Pires, a fim de viabilizar parcerias de gestão associadas ao serviço público, seguindo as regras contidas na Lei n.º 11107/2005.



8. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Os esclarecimentos enviados pelo gestor foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, que concluiu que não foi constatada qualquer irregularidade no repasse questionado ou na criação de um novo Consórcio a fim de abranger o Estado de Mato Grosso como consorciado.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº **2.516/2016**, opinando pela **Regularidade** das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, exercício de 2015, gestão do Sr. Otaviano Olavo Pivetta.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 06 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.